



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

Aprova o Regulamento
de Auxílios do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do colegiado na XX reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Auxílios Estudantis, em forma de pecúnia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 08/CONSUP/2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR
REGULAMENTO DE AUXÍLIOS**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A gestão dos auxílios estudantis orienta-se pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e, ainda, pelo (pela):

- I respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios, serviços de qualidade, à permanência, convivência escolar, familiar e comunitária;
- II igualdade de direitos no acesso ao atendimento, ampla divulgação dos recursos, benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada *campus*;
- III incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil; e
- IV prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

Art. 2º Os auxílios, em consonância com o PNAES, têm por objetivos e finalidades:

- I ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes, visando a reduzir os efeitos das desigualdades sociais;
- II contribuir para reduzir a evasão;
- III propiciar a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- IV colaborar para que os discentes concluam sua formação acadêmica no tempo regular;
- V dar ensejo maior participação no mundo acadêmico ao discentes, visando à sua formação integral; e
- VI fomentar a inclusão social pela Educação.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 3º Os auxílios, destinados a subsidiar despesas estudantis, classificam-se em:

- I AUXÍLIO MORADIA - subsidia despesas com habitação para locação, sublocação de imóveis para discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da Sede do município onde está instalado o *campus*, durante 01 (um) ano;
- II AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - subsidia despesas de alimentação nos dias letivos, durante 01 (um) ano;
- III AUXÍLIO TRANSPORTE – subsidia despesas no trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, no período de 01 (um) ano;
- IV AUXÍLIO ÓCULOS – complementa despesas de aquisição de óculos ou lentes corretivas de deficiências oculares, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para nova solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V AUXÍLIO PROEJA – subsidia aos discentes do Programa de Educação de Jovens e Adultos, sobretudo em seus deslocamentos, durante os meses letivos;

VI AUXÍLIO VISITAS/VIAGENS TÉCNICAS – subsidia despesas com alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos e expressas no Plano de Ação Anual (PAA) do *campus*, bem como no Plano de Unidade Didática (PUD);

VII AUXÍLIO ACADÊMICO – complementa despesas com alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes para a participação em eventos, como

a) de ensino, pesquisa e extensão – atividades que permitem a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos por meio de palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, dentre outros.

b) socioestudantis – atividades relacionadas à formação/organização social e política dos discentes, na forma de fóruns, seminários, congressos, assembléias, mobilizações, encontros e reuniões.

c) de desporto e cultura – atividades de grupos culturais e desportivos do IFCE, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem;

VIII AUXÍLIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO – subsidia a aquisição de material de uso individual e intransferível, indispensável à aprendizagem de determinada disciplina, exceto equipamentos de proteção individual (EPI), livros, fotocópias, *banners*, material de consumo de laboratório ou de projetos de pesquisa;

IX AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS – subsidia despesas de filho(s) de até 06 (seis) anos de idade ou com deficiência, sob sua guarda, sendo permitida a concessão para 02 (dois) filhos, durante 01 (um) ano;

X AUXÍLIO FORMAÇÃO – subsidia despesas relativas à ampliação da formação dos discentes em laboratórios/oficinas e em projetos caracterizados por ensino, pesquisa e extensão, vinculados ao seu curso, durante 01 (um) ano;

XI AUXÍLIO PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL – subsidia despesas relativas a taxas, passaporte, vistos em consulados ou embaixadas fora do Estado do Ceará, atestados médicos específicos e postagem de documentação, exclusivamente a estudantes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE, uma vez ao ano.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Art. 4º Os auxílios somente poderão ser concedidos aos discentes com matrícula e frequência regulares, durante o período letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetuam-se os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação e de programas ofertados e/ou executados pelo IFCE, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando

Art. 5º Os discentes somente poderão receber auxílios do *campus* em que estão matriculados, provenientes da Ação 2994, Código da Natureza 33.90.18, do orçamento da Assistência ao Educando.

Art. 6º O acúmulo de auxílio e também de auxílio com bolsas, provenientes de programas do IFCE, de agências de fomento ou de empresas, será admitido, desde que constatada a inexistência de demanda reprimida, considerando-se, prioritariamente, a situação de vulnerabilidade social e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 7º É incumbência do Serviço Social, no que se refere aos auxílios:

I elaboração de edital e seleção de estudantes;

II emissão de parecer social para a concessão dos auxílios moradia, alimentação, transporte, óculos, didático-pedagógico, discentes mães/pais e formação;

III realização de entrevista social e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios, atentando para a exigência de declaração de responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais quando da prestação de informações por menores de 18 anos. (ANEXO 1); e

IV escolha do critério de análise de concessão de auxílio (por discente ou grupo familiar).

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Art. 8º É obrigatório o lançamento de edital (ANEXO 2) para a seleção dos auxílios:

I Moradia;

II Alimentação;

III Transporte;

IV Discentes mães/pais; e

V Formação.

§1º A solicitação dos auxílios citados no *caput* do artigo requer:

I inscrição dos discentes no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil (SISAE);

II preenchimento do questionário socioeconômico no SISAE;

III envio, pelo SISAE, da citada documentação:

a) cópia do comprovante de renda mensal familiar; caso não o possua, apresentar a declaração de renda dos familiares ou do estudante, conforme o ANEXO 03;

b) cópia do comprovante de residência, com validade de até 03 meses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- c) cópia do documento de identificação com foto, reconhecido por legislação federal;
- d) comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) histórico escolar do IFCE, com autenticação eletrônica ou visto do servidor da Coordenação de Controle Acadêmico - CCA; e
- f) comprovante de inscrição no cadastro único (quando houver);

§ 2º O prazo para o resultado da seleção de auxílios será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação.

Art. 9º O discente deverá atender aos requisitos, documentos e procedimentos específicos para concessão dos auxílios, conforme está na sequência:

I AUXÍLIO MORADIA

- a) ser domiciliado em outro País, Estado, Município ou Distrito fora da sede do *campus*;
- b) comprovar despesas com locação de imóvel por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO 04); e
- c) comprovar o endereço de origem;

II AUXÍLIO TRANSPORTE

- a) utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar no trajeto residência/*campus*/residência;

III AUXÍLIO ÓCULOS

- a) comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até seis meses; e
- b) apresentar 02 (dois) orçamentos emitidos por ópticas distintas (ANEXO 05), dos quais prevalecerá o menor preço;

IV AUXÍLIO PROEJA

- a) estar matriculado em curso do PROEJA e frequência mínima de 75%, mensal;

V AUXÍLIO VISITAS/VIAGENS TÉCNICAS:

- a) estar cursando a disciplina objeto da visita/viagem técnica;
- b) O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, e, somente na impossibilidade desse procedimento, poderá ser depositado na conta do professor responsável pela visita/viagem técnica para repasse aos discentes, devendo neste caso os valores serem arredondados para o próximo valor inteiro absoluto maior;

VI AUXÍLIO ACADÊMICO

- a) eventos de ensino, pesquisa e extensão
 - 1 ser, prioritariamente, autor ou coautor de trabalho científico selecionado;
 - 2 ser, prioritariamente, participante de programa de iniciação científica ou projetos institucionais de extensão;
 - 3 estar inscrito no evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 4 apresentar programação do evento;
- 5 poderá ser concedido a dois estudantes, se o trabalho tiver mais de dois autores; e
- 6 apresentar passaporte e visto, se o país exigir, para apresentação de trabalhos no Exterior;

b) eventos socioestudantis

- 1 entregar cópias dos documentos comprobatórios de representação de entidade estudantil ou delegado eleito pelos seus pares, assinado pelo Grêmio, Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes ou;
- 2 apresentar comprovante de inscrição ou similar (convocatória, convite nominal, ata de assembléia ou reunião); e
- 3 apresentar programação do evento;

c) eventos de desporto e cultura

- 1 participar, prioritariamente, de grupos culturais e desportivos do IFCE;
- 2 apresentar comprovante de inscrição no evento; e
- 3 apresentar programação do evento;

VII AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO:

- a) comprovar a necessidade do material requerido, por meio de justificativa do professor da disciplina; e
- b) apresentar 02 (dois) orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos (ANEXO 06);

VIII AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS

- a) ter filho (s) sob sua guarda;
- b) apresentar certidão de nascimento ou RG do (s) filho (s) com até 06 (seis) anos; e
- c) ter filho (s) com deficiência comprovada por laudo médico;

IX AUXÍLIO FORMAÇÃO

- A) ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;
- B) disponibilidade de 16 (dezesseis) horas semanais, se matriculado em curso de um turno, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;
- C) disponibilidade de 12(doze) horas semanais, se matriculado em curso de dois turnos, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável; e
- D) parecer favorável dos responsáveis pelo laboratório se o discente estiver matriculado em primeiro semestre;

X AUXÍLIO PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL

- a) comprovante da seleção em programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único A falta de qualquer documento correspondente ao solicitado auxílio implica o indeferimento do processo do interessado.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 10 Os discentes atendidos com auxílios deverão ser acompanhados pelas equipes multiprofissionais da Assistência Estudantil dos *campi*, ao longo do período letivo, por meio de:

- I atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;
- II análise do histórico escolar do estudante, no IFCE, considerando que o estudante não deverá ter mais de 02 (duas) reprovações no período letivo, exceto em situações justificadas pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil; e
- III análise do plano de formação, relatórios semestrais e registro de frequência mensais de estudantes vinculados a este auxílio formação (ANEXOS 07, 08 e 09).

Parágrafo único É de responsabilidade do Serviço Social verificar, ao final de cada semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência no auxílio.

Art. 11 No acompanhamento aos estudantes do auxílio formação, serão exigidos:

- I apresentação do plano de formação anual, elaborado pelo estudante beneficiado juntamente com os responsáveis, ao final do primeiro mês de atividades.
- II fornecimento de folhas de frequência mensais;
- III apresentação dos relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.
- IV comparecimento do estudante e dos responsáveis em reuniões com os profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados;
- V observância do resguardo das férias do discente, conforme calendário acadêmico de seu *campus*; e
- VI remanejamento imediato de discente gestante, com auxílio formação, cujas atividades ponham em risco sua gestação, garantindo-lhe o recebimento do auxílio, ainda que não sejam identificados espaços adequados à discente.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS**

Art. 12 A prestação de contas deverá ser realizada pelo estudante beneficiado, no setor responsável pela concessão, conforme está na sequência:

- I Auxílios óculos: comprovação da aquisição dos óculos/lentes por meio de nota ou cupom fiscal;
- II Auxílio didático-pedagógico – comprovação da aquisição do material, até 60 (sessenta) dias;
- III Auxílio Pré-embarque internacional – comprovação da aquisição do serviço, até 60 (sessenta) dias; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II Auxílios visitas/viagens técnicas e acadêmico – imediatamente no retorno da atividade (ANEXO 10).

Art. 13 O discente deverá devolver o auxílio por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes circunstâncias:

I – ao deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado; e

II – ao recebê-lo indevidamente.

§1º O responsável legal pelo discente menor de 18 anos deverá realizar a devolução do recurso.

§2º O descumprimento implicará a suspensão de auxílios, se houver, até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 14 O cancelamento deverá ser efetuado a qualquer tempo, com anuência do gestor da Assistência Estudantil, se constatada

I matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre para estudante de cursos de graduação, exceto na inexistência de oferta pelo *campus* ou quando restar apenas a disciplina de estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

II inobservância de critérios de concessão e de acompanhamento do auxílio.

III omissão de informações, que beneficiem o discente na seleção de auxílio; e

IV apresentação de informações falsas, que favoreçam ao discente na seleção de auxílio.

Art. 15 Não serão cancelados os auxílios concedidos a discentes, nas seguintes circunstâncias:

I afastamento pós-parto; e

II afastamento por motivo de saúde, atestado por médico.

§1º Os discentes em situação I ou II poderão receber auxílios a que fazem jus, exceto os auxílios transporte e alimentação, até três meses, desde que comprovada a circunstância e mediante análise da equipe de assistência estudantil do *campus*.

§2º Ao retornarem às suas atividades acadêmicas, os discentes I e II receberão auxílio, se ainda devidos.

§3º Os discentes afastados para viagem internacional, cuja duração não ultrapasse três meses, terão seus auxílios temporariamente suspensos, podendo auferir as parcelas restantes se o prazo de concessão em edital estiver em vigência.

CAPÍTULO VIII
DOS VALORES DOS AUXÍLIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 O cálculo do valor de cada auxílio considerará:

- I o valor *per capita* do discente do IFCE;
- II o percentual estipulado ao respectivo auxílio.

§1º O valor *per capita* será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando do ano em vigor pelo número dos discentes matriculados no ano anterior, excluindo aqueles beneficiados por programas com dotação orçamentária própria (EAD, PRONATEC e pós-graduações).

§2º O valor *per capita*, a ser calculado anualmente, deverá ser informado até 10 (dez) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

§3º Serão mantidos os valores de auxílios da tabela vigente se a nova *per capita* apresentar valor inferior.

Art. 17 O valor de cada auxílio resultará do respectivo percentual aplicado sobre o valor *per capita*:

- I AUXÍLIO MORADIA – até 45% (quarenta e cinco por cento);
- II AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – até 22% (vinte e dois por cento);
- III AUXÍLIO TRANSPORTE – até 30% (trinta por cento);
- IV AUXÍLIO ÓCULOS/LENTEs – até 62% (sessenta e dois por cento);
- V AUXÍLIO PROEJA – até 18% (dezoito por cento); e
- VI AUXÍLIO VISITAS/VIAGENS TÉCNICAS:

a) SEM PERNOITE

- 1 municipal e região metropolitana – 3% (três por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;
- 2. Para os Interiores dos Estados – 4% (quatro por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas; e
- 3. Para capitais dos Estados – até 5% (cinco por cento) por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;

b) COM PERNOITE

- 1 para cidades fora das capitais – até 7% (sete por cento), por dia; e
- 2 para capitais dos Estados – até 11% (onze por cento), por dia;

VII AUXÍLIO ACADÊMICO

- a) para eventos fora das capitais de quaisquer Estados da Federação – até 22%(vinte e dois por cento) por dia de presença ao evento;
- b) para eventos nas capitais de quaisquer Estado da Federação – até 30% (trinta por cento) por dia de presença ao evento; e
- c) para eventos internacionais – até 62%(sessenta e dois por cento) por dia de presença ao evento;

VIII AUXÍLIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO –até 30% (trinta por cento) por semestre letivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IX AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS – até 30% (trinta por cento) ao mês, por filho;-

XI AUXÍLIO FORMAÇÃO – 45% (quarenta e cinco por cento) por mês.

XII AUXÍLIO PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL – 88% (oitenta e oito por cento) somente uma vez ao ano.

§1º No caso de visitas/viagens técnicas obrigatórias para a conclusão do curso, desde que descritas no PUD da disciplina, os valores poderão ser aumentados em até 50%.

§2º Os auxílios acadêmico, pré-embarque internacional e apoio ao desporto e cultura serão calculados com suporte na previsão de gastos dos discentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) dirimir dúvidas, se necessário, após consulta a profissionais ou setores especializados e resolver os casos omissos;

Art. 19 O planejamento orçamentário dos recursos da ação 2994 deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo estudantes, equipe de Assistência Estudantil e gestores.

Art. 20 Os auxílios moradia, formação e discente mães/pais serão pagos no período de férias, greve dos servidores do *campus* e recesso escolar, no caso de discentes selecionados anteriormente.

Art. 21 Em situações excepcionais, o discente poderá solicitar auxílios no decorrer do semestre, sendo avaliado pelo Serviço Social.

Art. 22 Este regulamento deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, com a participação da Diretoria de Assuntos Estudantis, dos coordenadores de assuntos estudantis, assistentes sociais e, no mínimo, uma representação estudantil, por *campus*, do IFCE.